



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ILAM-INSTITUTO LIVRE DE APRENDIZAGEM MUSICAL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.217.459/0001-03, sediado(a) na Rua Sinimbu, nº 1294, sala 04 Bairro Centro, em Caxias do Sul/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº **DENIVAL SILVEIRA DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7053405689, expedida pela SSP-RS, e CPF nº 608.336.450-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 239/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 239/2023, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para apresentação artística musical e teatral de repertório italiano no encerramento da Feira do Livro, durante a semana Cultural de Ivorá.

1.1 Disposições gerais:

1.1.1 A apresentação artística musical terá repertório italiano, com 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, onde será disponibilizado pela Contratada toda a aparelhagem e equipamentos de som e luzes para a realização do show, pronunciamentos e protocolos.

1.1.2 A apresentação será realizada no salão da Igreja São José de Ivorá no dia 28 de setembro de 2023 com início previsto para as 21h.

1.1.3 A estrutura de palco será fornecida pela Contratante.

1.1.3 O pagamento do ECAD e todos os outros impostos e tributos, assim como alvarás e taxas referentes ao evento serão por conta da Contratante.

1.1.4 A alimentação dos integrantes da banda será por conta da Contratada.



1.1.5 A disponibilização de energia elétrica que suporte todos os equipamentos e estrutura da Contratada serão por conta da Contratante.

1.1.6 Serão de responsabilidade da Contratada o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos, ficando a Contratante eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

1.1.7 Os equipamentos devem ser instalados até as 21h do dia da realização do evento, e serem retirados somente após o encerramento do show.

1.1.8 A Contratante responsabiliza-se pela segurança do evento, sendo que qualquer desordem que promova a interrupção do show não implicará na isenção de pagamento à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), constante da proposta, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias após a realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

3.3 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.



3.7 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

3.8 Da Dotação:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 449- OUTROS SERVIÇOS, TERCEIROS- PESSOA JURÍDA

SUBCONTA: 2693 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

4.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Edicléia Cherobini, ocupante do cargo de Dirigente do Núcleo de Cultura, Desporto e Turismo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 23, da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

5.1.2 da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Da Contratante

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.2.1 Da Contratada



- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- f) Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pela animação do evento;
- h) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 137 da Lei 14.133/2021

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V, VIII e IX do artigo 137;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

9.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 27 de setembro de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENIVAL SILVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ